



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 15378 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Retifica os Anexos I e IV do Decreto 14.434, de 12 de fevereiro de 2.019, que dispõe sobre a Padronização de Veículos Leves de Transporte de Passageiros e Veículos de Carga de uso permanente na Administração Municipal.

JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 3.591/2019,

DECRETA:

Art. 1º Os anexos I e IV do Decreto 14.434, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Padronização de Veículos Leves de Transporte de Passageiros e Veículos de Carga de uso permanente na Administração Municipal, ficam retificados na conformidade abaixo:

“ANEXO I

VEÍCULOS LEVES DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

1) Veículo Hatch leve de passageiros até 5 ocupantes modelo básico:

MARCA VW / GM (CHEVROLET) / FIAT

- 04 portas
- 05 ocupantes
- Motor 1.0 flex
- Potência mínima de 71 cv
- Câmbio Manual ou automático
- Porta malas mínimo de 250 litros

2) Veículo Sedan leve de passageiros até 5 ocupantes modelo básico:

MARCA VW / GM (CHEVROLET)

- 04 portas
- 05 ocupantes
- Motor 1.0 flex
- Potência mínima de 72 cv na gasolina
- Câmbio Manual ou automático

3) Veículo Hatch leve de passageiros até 5 ocupantes modelo executivo:

MARCA VW / GM (CHEVROLET) / FIAT

- 04 portas
- 05 ocupantes
- Motor 1.3 flex ou superior, ou 1.0 turbo flex ou superior
- Potência mínima de 100 cv
- Câmbio Manual ou automático

4) Veículo Sedan leve de passageiros até 5 ocupantes modelo executivo:

MARCA VW / GM (CHEVROLET) / HONDA / TOYOTA

- 04 portas
- 05 ocupantes
- Motor 1.4 turbo flex ou superior, ou 2.0 flex ou superior
- Potência mínima de 150 cv
- Câmbio Manual ou automático

ANEXO IV

PADRONIZAÇÃO VEÍCULOS DE CARGA

1) Veículo leve de 2 passageiros tipo furgão:

MARCA FIAT

- 03 ou 04 portas
- Motor 1.4 flex ou superior
- Potência mínima de 80 cv
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade de carga de no mínimo 600 Kg

2) Veículo picape leve de 2 passageiros:

MARCA VW / FIAT

- 03 portas
- Motor 1.3 flex ou superior
- Potência mínima de 90 cv
- Câmbio Manual ou automático
- capacidade de carga de no mínimo 700 kg

3) Veículo caminhonete 02 passageiros (Cabine Simples):

MARCA GM (CHEVROLET) / VW / FORD

- 03 portas
- Motor 2.0 diesel ou superior
- Potência mínima de 140 cv
- Tração 4x2 ou 4x4
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade de carga de no mínimo 1.000 kg

4) Veículo caminhonete 05 passageiros (Cabine Dupla):

MARCA GM (CHEVROLET) / VW / FORD

- 05 portas
- Motor 2.0 diesel ou superior
- Potência mínima de 140 cv
- Tração 4x2 ou 4x4
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade de carga de no mínimo 1.000 kg

5) Veículo tipo furgão intermediário de 02 passageiros :

MARCA MERCEDES-BENZ

- 03 ou 04 portas

- Potência mínima de 100 CV
- Motor 1.6 ou superior flex/1.6 ou superior diesel
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade de carga superior a 1.000 kg

6) Veículo tipo furgão pesado:

MARCA RENAULT – FIAT - MERCEDES-BENZ

- 04 ou 05 portas
- Motor 2.0 ou superior Diesel
- Potência mínima de 120 CV;
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade de carga superior a 1.300 kg”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de setembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito de Taubaté

MONIQUE VIDAL NEVES

Secretaria de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de setembro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL DA COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

DECRETO Nº 15379, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 37.122/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, constituído por meio do Decreto nº 14.935, de 21 de janeiro de 2021, e suas alterações, fica composto na seguinte conformidade:

“...

II – Representantes dos Trabalhadores da Saúde

...

d - Unidade de Saúde

Titular: Leiza Lencione Prado Leite

Suplente: Estella Siqueira da Silva Machado de Almeida Batista

...

III – Representante de Prestadores de Serviço e Fornecedores ou Produtores de Materiais de Saúde

...

b - Entidades Prestadoras de Serviço e Fornecedores ou Produtores de Materiais de Saúde

Titular: Jessica Cobra da Mota

Suplente: aguardando indicação”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de setembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

MARIO CELSO PELOGGIA

Secretário de Saúde

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de setembro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo Exped. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

DECRETO Nº 15381 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Prorroga prazo estabelecido no art. 2º do Decreto nº 14.593, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Comercial e Residencial Campo Romano, no Bairro do Pinhão.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 3952/2016 e considerando o teor do despacho da Secretaria de Planejamento de fls. 900,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de seu vencimento, que se dará em novembro de 2023, o prazo estabelecido no art. 2º do decreto nº 14.593, de 05 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de setembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

LÚCIO FÁBIO ARAÚJO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de setembro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

DECRETO Nº 15380 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta os procedimentos administrativos para análise e concessão das licenças ambientais municipais e respectivos prazos, nos termos da Lei nº 5.687, de 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas

atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 32.518/22,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios, prazos e procedimentos do licenciamento ambiental municipal, uma vez que à Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal, como Órgão Local integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, compete o licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades executados em seu território que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza das atividades ou dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – licenciamento ambiental: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

II – licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III – impacto ambiental de âmbito local: impacto ambiental direto que não ultrapassa o território do Município;

IV – porte: dimensão física do empreendimento mensurada pela área construída em metros quadrados (m²) ou pela capacidade de atendimento em número de usuários;

V – potencial poluidor: possibilidade de um empreendimento ou de uma atividade causar poluição, assim considerada a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- afetem desfavoravelmente a biota;
- afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e
- lançam matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

VI – natureza da atividade: enquadramento da atividade de acordo com sua origem industrial ou não industrial, utilizando-se, quando possível, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, ou listagem que vier a substituí-la;

VII – exemplares arbóreos isolados: os exemplares arbóreos com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009;

VIII – Comissão Permanente de Licenciamento Ambiental (COPLAM): comissão vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal que possui as seguintes atribuições:

- analisar, vistoriar, comunicar e emitir pareceres técnicos no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental;
- elaborar, organizar e garantir a correta tramitação dos procedimentos administrativos de licenciamento ambiental;
- elaborar e manter atualizados os formulários e demais documentos de licenciamento ambiental;
- reunir-se quando houver convocação da Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal para tratar de casos omissos ou que necessitem de análise mais criteriosa para emissão de pareceres;
- propor, discutir e opinar sobre projetos de lei, decretos, regulamentos, resoluções e portarias necessárias à atualização, complementação e alterações da legislação municipal referente ao licenciamento ambiental;
- fiscalizar e autuar obras, atividades e empreendimentos cujo licenciamento seja de competência do Município de Taubaté, dentro dos limites da Lei nº 5.687/2021.

Art. 3º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal – SEMABEA, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 5.687, de 16 de dezembro de 2021.

§ 2º A critério motivado da SEMABEA, poderá ser exigido, o licenciamento ambiental para empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local não relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 5.687, de 16 de dezembro de 2021.

§ 3º Quando da necessidade de realização de intervenção na vegetação ou de manejo e/ou supressão de exemplares arbóreos isolados no contexto do licenciamento de empreendimentos ou atividades descritos no caput deste artigo, em áreas urbanas, deverá ser solicitada Autorização Ambiental no âmbito do licenciamento ambiental municipal, respeitados os dispositivos deste Decreto e demais legislações vigentes.

Art. 4º A licença ambiental para empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental, dependerá de prévia análise ambiental, por meio de Estudo Ambiental Simplificado (EAS), Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e/ou do Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE).

§ 1º O Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) serão os estudos exigíveis para os empreendimentos e atividades não industriais, relacionados no Anexo I da Lei nº 5.687, de 16 de dezembro de 2021.

§ 2º O Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) será exigível para todas as atividades industriais, cujo código CNAE esteja especificado no Anexo II da Lei nº 5.687, de 16 de dezembro de 2021.

§ 3º Na ocasião de ocorrerem alterações, junto ao IBGE, dos descritores, códigos ou nomenclaturas dos CNAEs que se encontram listados no Anexo II da Lei nº 5.687, de 16 de dezembro de 2021, a Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal fará consulta a órgão ambiental superior e publicará Portaria informando sobre a alteração ao referido Anexo.

§ 4º Em função de seu porte, localização, características e impactos ambientais, poderão ser exigidos outros estudos ambientais e documentos para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento

ambiental.

§ 5º O procedimento de licenciamento ambiental dos empreendimentos elencados no Anexo I da Lei nº 5.687/2021 demandará a apresentação dos documentos listados no Anexo I do presente Decreto.

§ 6º O procedimento de licenciamento ambiental dos empreendimentos elencados no Anexo II da Lei nº 5.687/2021 demandará a apresentação dos documentos listados no Anexo II do presente Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças e documentos:

I - Licença Municipal Prévia – LMP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença Municipal de Instalação – LMI: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença Municipal Prévia e de Instalação – LMPI: autoriza a localização, concepção e instalação da atividade ou empreendimento, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para sua operação, quando couber;

IV - Licença Municipal Única – LMU: autoriza a localização, concepção, instalação e operação da atividade ou empreendimento, estabelecendo as exigências técnicas para sua renovação, quando couber;

V - Licença Municipal de Operação – LMO: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle e monitoramento ambiental e condicionantes determinados para a operação, estabelecendo as exigências técnicas para sua renovação;

VI - Licença Municipal de Renovação de Operação – LMRO: renova a licença de operação da atividade ou empreendimento após verificação do efetivo cumprimento do que consta na licença de operação anterior;

VII - Autorização Ambiental – AA: permite ao interessado, mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais e a critério da Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal, a realização de atividade, obra, serviço ou utilização de recursos naturais, a movimentação de terra e supressão de vegetação, corte de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP;

VIII - Termo de Compromisso Socioambiental – TCSA: termo onde estarão especificados os compromissos e condicionantes a serem observados pelo interessado no desenvolvimento do empreendimento, obra ou atividade;

IX - Manifestação Técnica Ambiental – MTA: quando, por legislação específica, o mesmo deva ser licenciado por outra esfera de governo, encaminhando-o para obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente;

X - Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental – DILA: declara que a obra, empreendimento ou atividade, apesar de constar no Anexo I ou II, está isenta de licenciamento ambiental em âmbito municipal, por apresentar parâmetros fora dos limites estipulados na Lei nº 5.687/2021;

XI - Declaração de Atividade Não Licenciável – DANL: declara que a obra, empreendimento ou atividade não é licenciável no âmbito do Município de Taubaté;

XII - Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA: quando o empreendimento, obra ou atividade apresenta passivos ambientais, devendo recuperar ambientalmente a área e os meios afetados ou, na impossibilidade, implementar medidas compensatórias dos impactos causados, elaborado nos termos do artigo 79-A da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

§ 1º As licenças ambientais serão emitidas sucessiva e isoladamente, ou simultaneamente, em procedimento simplificado, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, com base nas regras estabelecidas neste Decreto.

§ 2º A Licença Municipal de Operação somente será emitida mediante a apresentação de relatório comprovando o cumprimento das exigências e do controle e monitoramento ambiental dos impactos causados durante a fase de implantação do empreendimento, acompanhadas da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 6º Nenhum empreendimento ou atividade, constantes nos Anexos I e II da Lei nº 5.687/2021 e demais atividades não licenciáveis pelo Estado, porém, de interesse do Município e sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, poderá dar início à obra ou atividade de implantação ou de operação sem as respectivas licenças, sujeitando-se o empreendedor à aplicação das penalidades administrativas em legislação específica e adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º As empresas que exerçam atividades industriais e não industriais sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e que não possuam as devidas Licenças Ambientais ou estejam com a Licença Municipal de Operação com prazo de validade expirado deverão requerer a sua regularização ambiental por meio da solicitação da Licença Municipal de Operação, desde que o local e o tipo de atividade estejam em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Art. 8º A Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA é o órgão responsável pelo exercício da fiscalização das atividades licenciadas, mediante o seu exercício do poder de polícia.

CAPÍTULO II

Dos Prazos de Validade das Licenças Ambientais

Art. 9º As Licenças Ambientais terão validade por prazo determinado, entre 1 (um) e 5 (cinco) anos, de acordo com as características, duração, porte e potencial poluidor da atividade e critérios definidos pelo órgão ambiental municipal.

§ 1º Os pedidos de renovação de Licença deverão ser protocolados com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental do Município.

§ 2º Na ocasião da solicitação de renovação de Licença Municipal de Operação ter sido feita com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da Licença Municipal de Operação, deverá ser requerida Licença Municipal de Operação de Regularização, nos termos do Art. 7º.

§ 3º As Licenças Municipais de Renovação de Operação e as Licenças Municipais de Operação de Regularização, independentemente da data de suas emissões, terão sua data de validade definida a partir do prazo de validade da última licença, caso exista.

§ 4º Caso a regularização de uma licença de operação seja solicitada com uma diferença superior a 4 (quatro) anos após o vencimento da última licença, a taxa referente ao licenciamento será multiplicada pela quantidade de anos passados desde o vencimento da última licença dividida por quatro.

Art. 10. A Licença Municipal Prévia terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, exceto para empreendimentos com localização definida para distritos industriais já licenciados, que terá validade de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A Licença Municipal Prévia concedida não será renovada após o término do seu prazo de validade, exceto para Licenças Prévias antecedidas por Estudo Ambiental Simplificado, que poderão ser renovadas uma vez, desde que não haja mudanças ambientais que indiquem a necessidade de novo Estudo, a critério da Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal.

Art. 11. A Licença Municipal de Instalação, a Licença Municipal Prévia e de Instalação e a Licença Municipal Única terão o seu prazo de validade fixado entre 1 (um) e 5 (cinco) anos com base no cronograma proposto para execução do empreendimento.

§ 1º A Licença Municipal Prévia e de Instalação que for emitida para pessoa física responsável por empreendimento listado no Anexo II da Lei nº 5.687/2021 terá prazo de validade fixado em 1 (um) ano, estando a emissão da Licença Municipal de Operação condicionada à apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

§ 2º A Licença Municipal Única substituirá a Licença Municipal Prévia e de Instalação e a Licença Municipal de Operação para Microempreendedores Individuais que pretendam instalar empreendimento listado no Anexo II da Lei nº 5.687/2021.

Art. 12. A Licença Municipal de Operação e a Licença Municipal de Renovação de Operação têm o seu prazo de validade fixado em 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. A Licença Municipal de Operação de Regularização para pessoa física responsável por empreendimento listado no Anexo II da Lei nº 5.687/2021 terá prazo de validade fixado em 1 (um) ano, estando sua renovação condicionada à apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 13. A Manifestação Técnica Ambiental tem o seu prazo de validade fixado em 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 14. O procedimento de licenciamento ambiental municipal obedecerá às seguintes etapas:

- I – requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, dando-se a devida publicidade;
- II – entrega de documentos, projetos e/ou estudos ambientais pertinentes pelo empreendedor exigidos pelo órgão ambiental municipal, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa respectiva, quando couber;
- III – análise, pelo órgão ambiental municipal, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização das vistorias técnicas, quando necessárias;
- IV – a solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental municipal, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- V – emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município;
- VI – deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta dias) dias para resposta às solicitações de esclarecimentos e complementações feitos pela SEMABEA, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 15. A SEMABEA, mediante decisão motivada, poderá revisar e modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou revogar a licença ambiental de sua competência, quando ocorrer:

- I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;
- III – superveniência de riscos ambientais e de saúde.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, será oportunizado o contraditório.

Art. 16. A SEMABEA exigirá a apresentação de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART), correspondente aos documentos técnicos, à elaboração de projetos, bem como pela implantação e/ou execução da atividade.

Parágrafo único. A Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) poderá ser exigida em qualquer das fases do licenciamento ambiental, podendo inclusive condicionar o deferimento ou mesmo a entrega da licença requerida.

Art. 17. Quando do licenciamento ambiental municipal de obras públicas, o setor responsável, interessado que deu causa à solicitação, deverá providenciar todos os estudos e demais documentos exigidos e submetê-los para análise e aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal, que poderá deferir ou indeferir o pedido de licença, respeitados os dispositivos deste Decreto e as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 18. O descumprimento das normas ambientais previstas neste Decreto ou legislação ambiental correlata importará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental municipal, estadual e federal, no que couber.

Art. 19. Nos casos de licenciamentos cuja competência esteja afeta à União ou Estado, em que a SEMABEA deva emitir a Manifestação Técnica Ambiental, o procedimento administrativo será instruído com a apresentação dos documentos listados no Anexo III deste Decreto.

§ 1º Nos casos em que o licenciamento constar nos Anexos I e II da Lei nº 5.687/2021 mas possuir parâmetros fora dos limites estipulados pela Lei, o procedimento administrativo será instruído com a apresentação dos documentos listados no Anexo IV deste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o licenciamento não constar nos Anexos I e II da Lei nº 5.687/2021, o procedimento administrativo será instruído com a apresentação dos documentos listados no Anexo IV deste Decreto.

Art. 20. A SEMABEA se reserva o direito de exigir complementação de informações a qualquer momento da análise dos processos.

Parágrafo único. Os processos somente serão analisados após a entrega de todos os documentos solicitados.

CAPÍTULO IV

Da Alteração de Nome ou Responsabilidade Ambiental

Art. 21. Nos casos de alteração do nome empresarial ou alteração de responsabilidade ambiental da atividade, deverá o órgão ambiental ser imediatamente informado com vistas à substituição da licença ou autorização ambiental vigente, devendo ser apresentada a documentação a ser indicada pelo órgão ambiental competente.

§ 1º A solicitação de alteração de nome ou responsabilidade deverá ser feita via protocolo da Prefeitura, através da apresentação de requerimento simples e documentos de identificação da pessoa ou entidade, que será apensado ao processo original da Licença ou Autorização a ser substituída e encaminhado para análise.

§ 2º O prazo de validade da nova Licença ou Autorização será igual ao prazo restante que possuía o documento substituído.

CAPÍTULO V

Do Licenciamento Ambiental de Obras da Prefeitura

Art. 22. Empreendimentos, atividades e obras que serão executadas pela Prefeitura Municipal de Taubaté deverão seguir os mesmos procedimentos relativos ao licenciamento ambiental, quando aplicável.

Art. 23. A responsabilidade pelo preenchimento dos requerimentos, elaboração dos projetos e confecção dos laudos ambientais será da Secretaria gestora do empreendimento, atividade ou obra quando este for licenciável ambientalmente em qualquer esfera.

§ 1º As Secretarias gestoras de empreendimentos, atividades ou obras licenciáveis ambientalmente deverão prever em seus respectivos editais de contratação uma seção específica para o licenciamento ambiental e compensações ambientais.

§ 2º Nos casos em que a contratação do empreendimento, atividade ou obra envolver recursos derivados de convênios ou outras formas de financiamento que exijam o licenciamento prévio antes do pagamento da primeira parcela, a SEMABEA poderá apoiar outras Secretarias na elaboração dos documentos pertinentes ao licenciamento ambiental.

§ 3º As SEMABEA poderá fornecer apoio técnico quando se tratar de empreendimento, atividade ou obra licenciável ambientalmente que não dependa de licitação para sua execução, desde que sejam fornecidas as informações necessárias para viabilizar os estudos em tempo hábil.

§ 4º Os técnicos que fornecerem apoio deverão se isentar da análise no procedimento, caso façam parte da COPLAM e o licenciamento seja no âmbito municipal.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. As novas solicitações, inclusive de renovação, deverão observar os novos enquadramentos de tipologias e competências de licenciamento, conforme estabelecido neste Decreto.

Art. 25. As atividades e empreendimentos em fase de instalação e operação no Município deverão

regularizar o exercício da sua atividade, submetendo-se, no que couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de setembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

MAGALI NEVES RODRIGUES

Secretária de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de setembro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ANEXO I

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES ELENCADAS NO ANEXO I DA LEI Nº 5.687/2021

I - Documentos necessários para instrução de requerimento para supressão de árvores nativas isoladas e de bosque de espécies exóticas

1. Preenchimento do requerimento disponível no site da Prefeitura;
2. Matrícula atualizada em até 180 (cento e oitenta) dias ou documento atualizado que comprove a titularidade do imóvel;
- 2.1. Para os casos de posse ou detenção deverá haver anuência do proprietário.
3. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;
4. Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica e comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
5. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (ANEXO VII);
6. Cópia do espelho do carnê do IPTU do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. Declaração de existência ou não de passivos (ANEXO V);
8. Foto(s) da(s) árvore(s) pretendida(s) para o manejo, reproduzidas de ângulos diferentes que possam identificar o local e as árvores;
9. Para condomínios, quando fora da área do imóvel (calçada e áreas comuns): cópia da ata de assembleia referente à aprovação do manejo (aprovação da maioria simples de todos os moradores) e cópia da ata de assembleia que elegeu o(a) síndico(a);
10. Se obra, planta aprovada pela Prefeitura Municipal;
11. Se mais de 10 árvores (no total, por endereço): Planta específica com legenda contendo a demarcação de toda a vegetação arbórea incidente no imóvel e no passeio público, a identificação dos exemplares (numeração, nomes comum e científico, DAP e altura) com suas respectivas coordenadas geográficas, a proposta de intervenção para cada exemplar com a indicação da vegetação a permanecer, suprimir, transplantar, podar e/ou implantar e ART ou RRT do Responsável Técnico, com comprovante de pagamento. Caso o motivo da solicitação de intervenção na vegetação seja realização de obra, a planta também deverá conter a projeção da edificação e/ou construção pretendida.

II - Documentos necessários para instrução de requerimento de supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP):

1. Preenchimento do requerimento disponível no site da Prefeitura;
2. Matrícula atualizada em até 180 (cento e oitenta) dias ou documento atualizado que comprove a titularidade do imóvel;
- 2.1. Para os casos de posse ou detenção deverá haver anuência do proprietário.
- 2.2. Nos casos em que o empreendimento for de interesse público, poderá ser apresentado o respectivo Decreto de Utilidade Pública;
3. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;
4. Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica e comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas, exceto para obras públicas;
5. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (ANEXO VII);
6. Cópia do espelho do carnê do IPTU do último exercício relativo ao imóvel, nos casos em que couber;
7. Declaração de existência ou não de passivos (ANEXO V);
8. Laudo de Caracterização de Vegetação e Planta Ambiental, conforme instruções disponibilizadas no site da Prefeitura;
9. Relatório fotográfico, com indicação da direção da tomada das fotos na planta e/ou indicação da(s) área(s) objeto do pedido;
10. Laudo de Fauna quando houver supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em área superior a 1,0 ha e esta estiver contígua a Área de Preservação Permanente (APP) ou conectada com fragmentos florestais de vegetação nativa. O laudo deverá ser elaborado conforme instruções disponibilizadas no site da Prefeitura;
11. Outorga emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), para atividades que demandem interferência em corpos hídricos;
12. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

III - Para solicitação de qualquer categoria de licença quando se tratar de empreendimentos e atividades não industriais passíveis de licenciamento:

1. Preenchimento do requerimento disponível no site da Prefeitura;
2. Cópia do RG e do CPF interessado e/ou representante legal, se for o caso, nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (ANEXO VII);
3. Comprovante de endereço;
4. Comprovante de titularidade do imóvel;
5. Declaração de existência ou não de passivos (ANEXO V);
6. Parecer da CETESB, para o caso de áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões onde

ocorreu ou está ocorrendo mudança de uso do solo, especialmente para uso residencial ou comercial, áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões com evidências de contaminação regional de solo e água subterrânea, área com potencial de contaminação cuja atividade foi considerada como prioritária para o licenciamento da CETESB e sempre que houver qualquer alteração de uso de área classificada como área com potencial de contaminação, nos termos do Decreto Estadual 59.263, de 05 de junho 2013, em especial o artigo 27;

7. Estudo Ambiental Simplificado, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura;
8. Projeto de implantação geral, contendo plantas, cortes, perfis, detalhes e demais informações pertinentes em escala usual;
9. Projeto de Drenagem de Águas Pluviais com memorial descritivo e de cálculo, quando couber;
10. Memorial Descritivo;
11. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010;
12. Orçamento e cronograma das atividades;
13. Outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), quando couber;
14. Levantamento Planialtimétrico Cadastral da área pretendida para implantação do empreendimento, seguindo as recomendações da NBR 13.133, indicando todas as interferências em qualquer fase das atividades;
15. Croqui de localização;
16. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

ANEXO II

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES ELENCADAS NO ANEXO II DA LEI Nº 5.687/2021

I - Para solicitação de Licença Municipal Prévia e de Instalação (LMPi):

1. Preenchimento do requerimento disponível no site da Prefeitura.
2. Cópia do RG e do CPF do interessado, no caso de pessoa física;
3. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (ANEXO VII);
4. Contrato Social registrado na JUCESP e cartão do CNPJ, no caso do proprietário ser pessoa jurídica;
5. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade;
- 5.1. Escritura do imóvel ou contrato de locação;
6. Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela Prefeitura Municipal de Taubaté;
7. Documentos comprobatórios da fonte de abastecimento de água e destinação dos efluentes líquidos domésticos e industriais;
8. Preenchimento do Memorial de Caracterização de Empreendimento (MCE) disponível no site da Prefeitura;
9. Comprovante de Regularidade da Edificação – planta aprovada ou documento análogo;
10. Croqui de Localização com abrangência de um raio de 100 metros, caracterizando os usos dos imóveis do entorno;
11. Layout dos Equipamentos;
12. Fluxograma do processo produtivo;
13. Declaração de enquadramento da empresa - ME/EPP/MEI (ANEXO VI).
14. Outros documentos que a COPLAM julgar necessário.

II - Para solicitação de Licença Municipal de Operação (LMO) de atividades potencialmente poluidoras:

1. Preenchimento do requerimento disponível no site da Prefeitura e apensamento do mesmo ao Processo da LMPi;
2. Cópia do Cartão CNPJ e Contrato Social (caso não tenha sido apresentado anteriormente);
3. Documentos, programas e planos exigidos para cumprimento das exigências constantes na LMPi, acompanhados da ART do elaborador.
4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), emitido pela CETESB, para atividades geradoras de resíduos sólidos perigosos;
5. Outorga emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), para atividades que demandem a utilização de recursos hídricos;
6. Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar, para as atividades que emitam poluentes atmosféricos significativos;
7. Outros documentos que a COPLAM julgar necessário;
8. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

III - Para Renovação da Licença Municipal de Operação (LMRO), Licença Municipal de Operação de Regularização (LMO – Regularização) e Licença Municipal Única (LMU)

1. Preenchimento do requerimento disponível no site da Prefeitura;
2. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança. (ANEXO VII);
3. Cópia do contrato social (registrado na JUCESP);
4. Cópia do Cartão do CNPJ;
5. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade;
- 5.1. Escritura do imóvel ou contrato de locação;
6. Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Taubaté;
7. Documentos comprobatórios da fonte de abastecimento de água e destinação dos efluentes líquidos domésticos e industriais;
8. Preenchimento do Memorial de Caracterização de Empreendimento (MCE) disponível no site da Prefeitura;
9. Comprovante de Regularidade da Edificação - planta aprovada ou documento análogo;
10. Croqui de Localização com abrangência de um raio de 100 metros, caracterizando os usos dos imóveis do entorno;
11. Layout dos Equipamentos;

12. Fluxograma do processo produtivo;
13. Declaração de enquadramento da empresa - ME/EPP/MEI (ANEXO VI);
14. Cópia da Licença de Operação a ser renovada, se aplicável;
15. Documentos, programas e planos exigidos para cumprimento das demais exigências constantes na LMO;
16. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), emitido pela CETESB, para atividades geradoras de resíduos sólidos perigosos;
17. Outorga emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), para atividades que demandem a utilização de recursos hídricos;
18. Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar, para as atividades que emitam poluentes atmosféricos significativos;
19. Outros documentos que a COPLAM julgar necessário;
20. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos, exceto para LMU.

ANEXO III**DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A EMISSÃO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL**

1. Preenchimento do requerimento disponível no site da Prefeitura;
2. Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Taubaté;
3. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade;
4. Cópia do Cartão CNPJ;
5. Croqui de localização do empreendimento;
6. "Solicitação De" ou requerimento análogo que foi/será protocolado na CETESB;
7. Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) que foi/será protocolado na CETESB;
8. Checklist, Comunique-se ou documento análogo, emitido pela CETESB, que comprove a exigência da Manifestação Técnica Ambiental.

ANEXO IV**DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO-LICENCIÁVEL**

1. Preenchimento do requerimento disponível no site da Prefeitura;
2. Cópia do Contrato Social (registrado na JUCESP);
3. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade;
4. Cópia do Cartão CNPJ.
5. Croqui de localização do empreendimento ou atividade.

ANEXO V**MODELO – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE PASSIVOS**

Eu (NOME DO INTERESSADO), RG, CPF, responsável pelo requerimento de licença ambiental para (DENOMINAÇÃO DO EMPREENDIMENTO), declaro, para os devidos fins, que a área em questão É / NÃO É contaminada ou suspeita de contaminação, É / NÃO É tombada ou esteja em estudo de tombamento, ENCONTRA-SE / NÃO ENCONTRA-SE em área com restrição de tombamento, bem como ENCONTRA-SE / NÃO ENCONTRA-SE com embargo por infração ambiental ou urbanística, FOI / NÃO FOI alvo de compromisso ou de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público ou Poder Executivo, ou É / NÃO É objeto de ação judicial.

Declaro que tenho plena ciência de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás, outorgas e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Taubaté.

Data

Assinatura do Interessado

ANEXO VI**MODELO - DECLARAÇÃO DE ME / EPP**

Modelo de Declaração - ME / EPP

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (rua; nº e cidade), declara, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que a empresa acima citada classifica-se como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a _____ (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).

Data,

Assinatura

ANEXO VII**MODELO - PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de Mandato, (nome da empresa/pessoa física), localizada (endereço) neste Estado de São Paulo, neste ato representada por (nome do representante legal), naturalidade, estado civil, profissão, portador do documento de identidade tipo RG nº... e inscrito no CPF sob o nº....., nomeia e constitui seu bastante procurador (NOME DO PROCURADOR), (Profissão)....., inscrito no (Conselho de Classe)..... sob o nº..... ou RG nº..... e CPF nº....., outorgando amplos e plenos poderes para representá-lo perante a Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal da Prefeitura Municipal

de Taubaté podendo solicitar, requerer, retirar documentos, postular, negociar, transigir e praticar outros atos atinentes à defesa dos interesses da mandante, onde figure como interessada em quaisquer processos e procedimentos administrativos, em trâmite perante o citado órgão, seja no polo ativo ou no polo passivo do mesmo.

Taubaté, em

Assinatura

EXTRATOS DE PORTARIAS DRH:**PORTARIA DRH Nº 1644, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 7196, de 13/01/93, e a vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 33069/2022,

RESOLVE:

Considerar readaptado o servidor **FLÁVIO ROGÉRIO DAVID DOS SANTOS** – matrícula 50741 – titular do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Administração, por 365 dias, a contar de 01/09/2022 a 01/09/2023, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas junto a Secretaria de Administração, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

PORTARIA DRH Nº 1645, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 7196, de 13/01/93, e a vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 65753/2021,

RESOLVE:

Considerar readaptado o servidor **ANTONIO MARCOS VICENTE** – matrícula 00553 – titular do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Administração, por 365 dias, a contar de 01/09/2022 a 01/09/2023, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas junto a Secretaria de Administração, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

PORTARIA DRH Nº 1646, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 7196, de 13/01/93, e a vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 70936/2019,

RESOLVE:

Considerar readaptada a servidora **SANDRA REGINA MAIA** – matrícula 44068 – titular do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, por 731 dias, a contar de 01/09/2022 a 01/09/2024, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas junto a Secretaria de Saúde, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

PORTARIA DRH Nº 1647, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 7196, de 13/01/93, e a vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 25058/2022,

RESOLVE:

Considerar readaptado o servidor **ROGERIO AYRES BARBOSA** – matrícula 24544 – titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, por 180 dias, a contar de 01/09/2022 a 28/02/2023, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas junto a Secretaria de Serviços Públicos, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

PORTARIA DRH Nº 1648, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 7196, de 13/01/93, e a vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 16793/2022,

RESOLVE:

Considerar readaptada a servidora **TULIA MARIA CEZAR HOFF** – matrícula 19044 – titular do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação, por 60 dias, a contar de 01/09/2022 a 31/10/2022, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas junto a Secretaria de Educação, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

EXTRATOS PORTARIAS SEDIS**PORTARIA SEDIS Nº 53, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

MARCIA DOS SANTOS ULLIANI, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar cessados os efeitos da Portaria SEDIS nº 09, de 20 de janeiro de 2022, a contar de 01/08/2022, que designou o servidor **THALES GIUNTA DE CASTRO OLIVEIRA** – matrícula 47954, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Controle de Compras, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

PORTARIA SEDIS Nº 54, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

MARCIA DOS SANTOS ULLIANI, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar cessados os efeitos da Portaria SEDIS nº 04, de 20 de janeiro de 2022, a contar de 17/08/2022, que designou a servidora **VANESSA CRISTINA ALVES GADIOLI** – matrícula 35598, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão de Políticas e Direitos dos Idosos, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

EXTRATOS PORTARIAS:**PORTARIA Nº 1226, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar concedido ao servidor **FABIO PASSOS PINTO LEAL** – matrícula 32855 – titular do cargo de Monitor de Esportes, lotado na Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, no período de 12 a 18/09/2022, afastamento, com fundamento no Artigo 134, inciso XIII, da Lei Complementar 001, de 04 de Dezembro de 1990.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0386/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** CAUANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA **PROCESSO:** 36.160/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ABÓBORA MADURA/SECA TIPO GANHÃO, ABOBRINHA MENINA, ACELGA, ALFACE CRESPA OU LISA, ALHO NACIONAL, BATATA INGLESA, BANANA PRATA, BETERRABA, BATATA DOCE, BRÓCOLIS NINJA, MAÇÃ NACIONAL, MORANGO, OVO BRANCO TIPO EXTRA GRANDE E ABACAXI PÉROLA **VALOR:** R\$ 23.941,10 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0362/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 67.396/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0455/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** J L FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELAS **PROCESSO:** 29.342/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO INSTALADA **VALOR:** R\$ 13.532,55 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS (ENTREGA) + 90 DIAS (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0212/2022 **PROPOSTORES:** 02 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0432/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** G. H. A. ROCHA ME **PROCESSO:** 37.380/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO COM FORNECIMENTO DE 2 (DOIS) DOSÍMETROS (MEDIDOR DE RADIAÇÃO) E 01 (UM) DOSÍMETRO PADRÃO (DOSÍMETRO DE AMBIENTE), TOTALIZANDO 36 (TRINTA E SEIS) DOSÍMETRO/ANO **VALOR:** R\$ 1.872,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0080/2022 **PROPOSTORES:** 03 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0444/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PRADO COMÉRCIO E ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI **PROCESSO:** 38.521/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, DEVIDAMENTE INSTALADO **VALOR:** R\$ 6.500,00 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS (ENTREGA / INSTALAÇÃO) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0047/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8.811/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0409/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI **PROCESSO:** 38.254/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS - INVERTER (DEVIDAMENTE INSTALADO) **VALOR:** R\$ 2.400,00 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS (ENTREGA + INSTALAÇÃO) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0047/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8.811/2022 FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0389/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** S. M. DOS SANTOS OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI **PROCESSO:** 36.160/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ALHO NACIONAL, BERINJELA, BATATA SALSA, CEBOLA A GRANEL, CHICÓRIA, JILÓ, MANJERICÃO, MELANCIA, NHAME, PEPINO COMUM, REPOLHO CABEÇA, AGRIÃO, BATATA INGLESA, CENOURA Á GRANEL, COUVE MANTEIGA, MANDIOCA TIPO RAMA, MARACUJÁ AZEDO, OVO BRANCO TIPO EXTRA GRANDE, RÚCULA, TOMATE E VAGEM MACARRÃO **VALOR:** R\$ 19.183,99 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0362/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 67.396/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO

MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0388/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** COMERCIAL TOP MIX LTDA - EPP **PROCESSO:** 36.160/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BANANA NANICA, ESPINAFRE, LIMÃO TAITI, LARANJA PERA, MAMÃO FORMOSA, PIMENTÃO VERDE, SALSINHA E UVA VERDE SEM SEMENTE **VALOR:** R\$ 16.404,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0362/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 67.396/2021 FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0352/2020**PRORROGAÇÃO COM REAJUSTE DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** AME BARROS HONORATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME **PROCESSO:** 24.993/2020 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** PRORROGAR E REAJUSTAR EM MAIS 9,119890% O CONTRATO CELEBRADO EM 08/09/2020, ALTERADO EM 22/06/2021 (TROCA DE GESTOR), PRORROGADO E REAJUSTADO (8,733690%) EM 03/09/2021 E ALTERADO EM 13/04/2022 (TROCA DE GESTOR) **VALOR:** R\$ 42.915,74 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0042/2020 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 57 INCISO II C/C ARTIGO 65 INCISO II ALÍNEA “D” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0430/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** GERAÇÃO AUTOS PARTE LTDA **PROCESSO:** 38.852/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE CAIXAS DE CÂMBIO DO VEÍCULO GOL G IV 1.0 MARCA: VOLKSWAGEN ANO/MODELO: 2013/2014 - PREFIXO: 1656 **VALOR:** R\$ 19.760,34 **VIGÊNCIA:** 05 DIAS ÚTEIS (EXECUÇÃO) + 06 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0329/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 62.752/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** GERAÇÃO AUTOS PARTE LTDA ME **PROCESSO:** 19.240/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONDICIONAMENTO DE DIFERENCIAL DE VEÍCULOS (CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VANS, CAMINHONETE E MÁQUINAS) INCLUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO MÃO DE OBRA, BEM COMO A TROCA DE PEÇAS E TODOS OS COMPONENTES E MATERIAIS NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS **VALOR ESTIMADO:** R\$ 871.448,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0146/2022 **PROPOSTORES:** 03 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** LICITA BR LTDA **PROCESSO:** 29.358/2022 **ASSINATURA:** 02/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NAS FAIXAS “B”, “C” E “D” DO D.E.R. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 667.500,00 **VIGÊNCIA:** 03 (TRÊS) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0219/2022 **PROPOSTORES:** 05 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - ME **PROCESSO:** 30.450/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 ML **VALOR ESTIMADO:** 60.000,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0226/2022 **PROPOSTOR:** 04 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E

13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** PORTAL LTDA **PROCESSO:** 30.450/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO CONTROLADA **VALOR ESTIMADO:** 717.255,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0226/2022 **PROponente:** 04 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** INPHARMA HOSPITALAR LTDA **PROCESSO:** 30.450/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NIMODIPINO 30MG **VALOR ESTIMADO:** 6.000,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0226/2022 **PROponente:** 04 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** DANIEL FERRARI ABRANTES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ME **PROCESSO:** 30.450/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GLICLAZIDA 30 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA **VALOR ESTIMADO:** 210.000,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0226/2022 **PROponente:** 04 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA **PROCESSO:** 30.450/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30ML E NIMODIPINO 30MG **VALOR ESTIMADO:** 18.950,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0226/2022 **PROponente:** 04 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME **PROCESSO:** 27.120/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CATÉTER EXTERNO MASCULINO DIÂMETRO 30 E 35 MM - 1 PEÇA E CATÉTER EXTERNO MASCULINO DIÂMETRO 30 E 35 MM - 2 PEÇAS **VALOR ESTIMADO:** R\$ 73.309,50 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0205/2022 **PROponentes:** 19 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES **PROCESSO:** 27.120/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ABAIXADOR DE LÍNGUA ESPÁTULA DE MADEIRA DESCARTÁVEL **VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.300,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0205/2022 **PROponentes:** 19 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES

Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** CIRÚRGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES **PROCESSO:** 27.120/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FITA ADESIVA MICROPOROSA BRANCA E ALGODÃO HIDRÓFILO **VALOR ESTIMADO:** R\$ 78.000,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0205/2022 **PROponentes:** 19 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA **PROCESSO:** 27.120/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRASCO DESCARTÁVEL DE 300 ML **VALOR ESTIMADO:** R\$ 41.850,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0205/2022 **PROponentes:** 19 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** COMERCIAL 3 ALBE LTDA **PROCESSO:** 27.120/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CATÉTER EXTERNO MASCULINO DE DIÂMETRO 30 E 35 MM - 1 PEÇA **VALOR ESTIMADO:** R\$ 14.863,50 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0205/2022 **PROponentes:** 19 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** ESTRELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA **PROCESSO:** 27.120/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL EM NÃO TECIDO MANGA LONGA **VALOR ESTIMADO:** R\$ 33.750,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0205/2022 **PROponentes:** 19 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** GA MEDICAL LTDA ME **PROCESSO:** 27.120/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº. 06 E INDICADOR QUÍMICO À VAPOR PARA AUTOCLAVE **VALOR ESTIMADO:** R\$ 19.575,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0205/2022 **PROponentes:** 19 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** HOFFMANN & GOMES LTDA - EPP **PROCESSO:** 27.120/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE FRACO 5L, DESINCRUSTANTE PARA ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES, INDICADOR QUÍMICO À VAPOR PARA AUTOCLAVE E Sonda ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº. 08 **VALOR ESTIMADO:** R\$ 24.770,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0205/2022 **PROponentes:** 19 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** LINE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E AMBIENTES CONTROLADOS EIRELI ME **PROCESSO:** 27.120/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SONDA FOLLEY Nº. 08 - 2 VIAS, SONDA FOLLEY 3 VIAS (Nº. 22 E Nº. 24) COM BALÃO 30CC E FRASCO DESCARTÁVEL DE 300 ML **VALOR ESTIMADO:** R\$ 15.957,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0205/2022 **PROponentes:** 19 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **PROCESSO:** 27.120/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALGODÃO HIDRÓFILO E SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº. 08 **VALOR ESTIMADO:** R\$ 42.240,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0205/2022 **PROponentes:** 19 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** D. R. MARTINEZ ME **PROCESSO:** 33.067/2022 **ASSINATURA:** 12/08/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MELHORADOR DE FARINHA DE TRIGO E FARINHA DE TRIGO PARA PANIFICAÇÃO **VALOR:** R\$ 1.230,00 **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 0160/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32.227/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0077/2019

PRORROGAÇÃO COM REAJUSTE DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM **PROCESSO:** 50.132/2018 **ASSINATURA:** 30/08/2022 **OBJETO:** PRORROGAR E REAJUSTAR EM 12,131480% O CONTRATO CELEBRADO EM 08/03/2019, ADITADO EM 27/04/2020 (3,508782526862537%), EM 12/05/2020 (1,59289238673898%), EM 27/05/2020 (2,548627818782368%), EM 01/12/2020 (2,007262314%), EM 01/03/2021 (4,506535968784406%), EM 31/03/2021 (0,2848778633833544%), PRORROGADO, REAJUSTADO (2,399040% E 6,429260%) E ADITADO (4,430363740392373%) EM 30/04/2021, ADITADO EM 01/07/2021 (3,059797478668675%), ADITADO (2,569671541541569%) EM 01/10/2021, RETI-RATIFICADO EM 15/12/2021, ADITADO EM 23/12/2021 (4,361653372554650%) E PRORROGADO EM 29/04/2022 **VALOR:** R\$ 18.165.299,76 **VIGÊNCIA:** 02 (DOIS) MESES **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0018/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0338/2018 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 57 INCISO II C/C ARTIGO 65 INCISO II ALÍNEA "D" DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0022/2022

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** WAW CONSTRUÇÕES LTDA **PROCESSO:** 53.437/2021 **ASSINATURA:** 25/08/2022 **OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO CELEBRADO EM 19/01/2022, ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA EM 27/01/2022, PRORROGADO EM 27/04/2022 E EM 24/06/2022 **VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 0011/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 57 §1º INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

PORTARIA SEED Nº 472 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui Comissão de construção do calendário escolar por segmento, para o ano letivo de 2023.

A Secretária de Educação de Taubaté, no exercício de suas atribuições legais.

DETERMINA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de construção do calendário escolar por segmento, para o ano letivo de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Taubaté.

Art. 2º A Comissão tem o papel de assegurar a construção do calendário escolar para o ano letivo de 2023.

Art. 3º A Comissão se reunirá de forma ordinária e de forma extraordinária conforme demanda, sendo convocada com 48h de antecedência.

Art. 4º São atribuições da Comissão:

I - organizar o calendário escolar do ano de 2023 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral;

II - Considerar como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos(as) estudantes e, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem, conforme o disposto na Indicação CEE 185/2019, homologada pela Resolução SE 50/2019.;

III - Considerar na construção do calendário: início do ano letivo; encerramento do 1º semestre; início do 2º semestre; término do ano letivo; férias docentes; recesso escolar; início e término do 1º, 2º, 3º e 4º bimestre;

IV - Contemplar no calendário escolar: planejamento e replanejamento escolar; reuniões de conselho de classe/ano/série; reuniões de pais ou responsáveis dos estudantes; reuniões de Pais e Mestres; reuniões de Conselho de Escola; semanas de estudo com o objetivo de recuperar e aprofundar as aprendizagens dos estudantes.

Art. 5º A Comissão será coordenada pela Diretoria Pedagógica de Educação com anuência da Secretária de Educação e será constituída pelos seguintes membros:

I-Coordenadoras de Área:

Amanda Migotto – Matrícula: 18.545

Flávia Cristina de Oliveira – Matrícula: 26.090

Walesca Regina de Oliveira Silva Dias – Matrícula: 19.184

II-Supervisoras:

Regiane Molica Amadei de Oliveira – Matrícula: 11.696

Maria Cristina Farias Pereira – Matrícula: 11.083

III- Diretoras:

Michelle de Campos Reis – Matrícula: 18.982

Viviane Almeida Escudeiro Pinheiro – Matrícula: 19.179

IV- Equipe de Práticas Pedagógicas:

Josimara da Silva – Matrícula: 18.681

Fernanda Marcon Moura – Matrícula: 20.574

Art. 6º A Comissão poderá, quando houver necessidade, criar grupos de trabalho para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes as suas atribuições.

Profa. Vera Lucia Scortecchi Hilst

Secretária de Educação

EXTRATO DE PORTARIA SEMABEA

PORTARIA SEMABEA Nº 41, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

MAGALI NEVES RODRIGUES, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DO BEM-ESTAR ANIMAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída ao servidor **JEFERSON DE SALES** – matrícula 34889, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **JOAO BOSCO MANCILHA NOGUEIRA** – matrícula 26999, no período de 23/08 a 06/09/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

EXTRATO DE PORTARIA SEMOB

PORTARIA SEMOB Nº 49, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

TIAGO OLIVEIRA DIAS, SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída a servidora **AURIA BUENO DE CAMARGO DA SILVA** – matrícula 21959, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **VALDINEI CURSINO DE SOUZA** – matrícula 46299, no período de 01 a 30/08/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1183, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Constituir a Comissão Técnica Municipal, para acompanhamento dos trabalhos de Revisão do Código de Obras, Edificações e Posturas Municipais conforme estabelecido no Termo de Referência da Tomada de Preço nº 01/2022, com os seguintes membros:

Secretaria de Planejamento:

Arthur Augusto Brandão

Claudia Regina Ribeiro Passarelli

Débora Andrade Pereira

Gabriel Silveira Simões

Lenina de Paula Santos Leal

Natália Ap. Custódio Sauer Recco

Secretaria de Mobilidade Urbana:

Gisele Nancy de Carvalho e Silva

Secretaria de Obras:

Vinicius Vanzella Rocco

Secretaria de Segurança Pública:

Alex Celso Torres de Jesus

Zildo de Abreu

Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal:

Luiza Fernanda dos Santos Pereira

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Flávio Brant Mourão (Titular – UNITAU)

Silvia Ramiro (Titular – AAUT)

II. À Comissão Técnica Municipal, compete:

- a) Analisar e atestar as entregas dos trabalhos da empresa contratada para a revisão dos códigos;
 b) Dar apoio à empresa contratada no que se refere aos aspectos relacionados com a revisão dos códigos municipais, possibilitando ao longo de todo o processo a transferência de conhecimento e informações necessárias para o bom andamento do trabalho e ser o canal de interlocução entre a contratada e demais secretarias ou órgãos municipais;
 c) Definir os locais e funcionamento dos instrumentos da participação social;
 d) Participar das reuniões periódicas, bem como, nas audiências públicas a serem realizadas;
 e) Supervisionar as ações constantes no Termo de Referência, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, conforme calendário a ser estabelecido com a empresa contratada.

III. A Comissão Técnica Municipal será destituída após a conclusão dos trabalhos da revisão dos códigos, conforme previsto no Termo de Referência do referido edital, com prazo de 06 (seis) meses. Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de agosto de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CONTEMPLADOS COM BOLSA SIMUBE 2022 – 3ª CHAMADA PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo torna pública a relação de candidatos contemplados na 3ª chamada do processo de concessão de Bolsas de Estudo SIMUBE 2022 – Ensino Superior Presencial.

Os candidatos abaixo relacionados devem comparecer ao Setor do SIMUBE, localizado no 2º andar do Prédio do Relógio (Praça Félix Guisard nº 11, Centro) para assinatura do contrato no dia indicado na coluna ao lado de seu nome, índice de carência e curso.

Aqueles que por ventura não puderem comparecer devem informar previamente o SIMUBE pelo telefone (12) 3621-6039, para apresentar justificativa e verificar data oportuna para a sua assinatura.

Informamos que o não comparecimento na data agendada, sem a devida comunicação prévia, o candidato será entendido como desistente do processo.

CONTEMPLADOS 3ª CHAMADA – MODALIDADE FINANCIAMENTO 50%

NOME	ÍNDICE CARÊNCIA	CURSO	ASSINATURA
LAURA RAVAGNANI SERAFIM	-3,66646864686469	MEDICINA	14/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
EMILY MIRANDA DASSIS LEONARDO	-3,13812706270627	MEDICINA	14/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
VICTOR HUGO DE PAULA	-3,09962871287129	MEDICINA	14/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
EDUARDA REZENDE SOUZA	-2,28300330033003	ODONTOLOGIA	14/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
MARIA FERNANDA MARTINS SILVA	-2,09759625962596	ODONTOLOGIA	14/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
IVAN LUCAS FERREIRA DE MORAES	-1,82392739273927	ODONTOLOGIA	14/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
LARISSA QUINTANILHA TORRES	-1,74518151815182	PSICOLOGIA	14/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
DIORRANA RICO SARAIVA	-1,65472772727228	MEDICINA VETERINÁRIA	14/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
ANA JULIA DE ABREU CEZARIO	-1,46078657865787	MEDICINA VETERINÁRIA	14/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
LIARA FRANCINE DOS SANTOS VICTORIANO	-1,45028671617162	PSICOLOGIA	14/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
YASMIN ANARA DA PALMA SANTOS	-1,40350660066007	ODONTOLOGIA	15/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
CAMILA TATILENE ALVES DA SILVA	-1,40237623762376	MEDICINA VETERINÁRIA	15/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
VITORIA GABRIELE AGUIAR MOREIRA	-1,35879125412541	MEDICINA VETERINÁRIA	15/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
ANA LUIZA CARDOSO QUEIROZ	-1,31248624862486	NUTRIÇÃO	15/09/2022 08H00 ÀS 11H30

			14H30 ÀS 17H30
VERÔNICA HELENA PENHA DE MENDONÇA	-1,30189768976898	MEDICINA VETERINÁRIA	15/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
VINICIUS MIGOTO DE MORAES	-1,16086633663366	ODONTOLOGIA	15/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
KEVELLIN FRANCINE DE CAMPOS SILVA	-1,06502887788779	MEDICINA VETERINÁRIA	15/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
PAULO HENRIQUE SALIM DA SILVA	-1,04544829482948	MEDICINA VETERINÁRIA	15/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
GABRIELLY SANTOS FARIA	-1,03262651265127	ENFERMAGEM	15/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
AMANDA FREIRE PRADO	-0,903118811881188	PSICOLOGIA	15/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
SAMIRA MENEGASSI DA SILVA	-0,87602722722727	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA E BACHARELADO)	16/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
VITORIA EVELYN DE ANGELIS DA SILVA	-0,659909240924092	PSICOLOGIA	16/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
ADRIANO FARIA SANTOS JUNIOR	-0,632838283828383	ODONTOLOGIA	16/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
MARIA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO	-0,506160616061606	PSICOLOGIA	16/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
GIOVANNA SOUZA DE CARVALHO GOUVEA	-0,236608910891089	FISIOTERAPIA	16/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
AMÁBILE ÂGHATA FERNANDES SCHINATO	-0,097821782178218	ODONTOLOGIA	16/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
MARIA LUIZA CAMARGO DOS SANTOS FERREIRA	0,342032453245325	ENFERMAGEM	16/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
GABRIELA DE CASTRO ALMEIDA	0,423297579757976	DIREITO	16/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
GABRIEL PROLUNGATTI CORRÊA	0,506637788778878	FISIOTERAPIA	16/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
ISABELA DE OLIVEIRA GOMES	0,890786578657866	MEDICINA VETERINÁRIA	16/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30

Allison Ryan de Souza

Presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

PROCESSO Nº. 41.606/22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 116/22

D E S P A C H O :

- 1 – Ratifico o objeto do presente processo em favor da firma COMERCIAL LASER X EIRELI, no valor total de R\$ 4.920,00 (Quatro mil, novecentos e vinte reais), com base no parecer da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para aquisição de Equipamento Laser;
- 2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
- 3 – Ao Departamento de Finanças, para o processamento das despesas e emissão da Nota de Empenho;
- 4 – Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para as providências cabíveis;
- 5 – À Secretaria de Saúde, para acompanhamento.

Secretaria de Saúde, aos 05/09/2022

Dr. MÁRIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 41.519/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/22

D E S P A C H O: Autorizo a prestação de serviços de manutenção predial, constante do presente processo, a favor da empresa: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, no valor de R\$ 288.039,10 (Duzentos e oitenta e oito mil e trinta e nove reais e dez centavos);

P. M. T, aos 02/09/2022

VERA LÚCIA SCORTECCI HILST

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº. 41.500/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/22

D E S P A C H O: Autorizo a prestação de serviços de manutenção predial, constante do presente processo, a favor da empresa: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, no valor de R\$ 80.826,16 (Oitenta mil oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos);

P. M. T, aos 02/09/2022

VERA LÚCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº. 41.478/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/22

D E S P A C H O: Autorizo a prestação de serviços de manutenção predial, constante do presente processo, a favor da empresa: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, no valor de R\$ 245.419,93 (Duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e três centavos);

P. M. T, aos 02/09/2022

VERA LÚCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 5751, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Autoria: Vereador Richardson da Padaria

Denomina Rua Joaquim Bonifácio Monteiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina Joaquim Bonifácio Monteiro a rua nº 10, sem saída e que conflui para a Avenida Zildo Bueno, do Loteamento Jardim do Lago I, bairro Jardim do Lago, neste município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Joaquim Bonifácio Monteiro

Art. 2º A biografia constante do anexo único fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de setembro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de setembro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

LEI Nº 5751 /2022

Autoria: Vereador Richardson da Padaria

ANEXO ÚNICO

Joaquim Bonifácio Monteiro

Joaquim Bonifácio Monteiro, natural de Taubaté, nascido em 6 de agosto de 1930, foi casado com Maria Francisca Monteiro. Foi criado no sítio São José, propriedade de seu pai João Francisco da Costa, localizado na estrada do Barreiro, onde por muitos anos exerceu atividades rurais.

Tendo apenas como ensino o primário incompleto, pessoa simples, porém muito prestativa e de uma honestidade inquestionável.

Após casar-se, deixou as atividades rurais, transferindo-se para a cidade onde iniciou uma nova etapa profissional em sua vida.

Trabalhou por aproximadamente oito anos na Indústria Mecânica Pesada e após este tempo aprimorou seus conhecimentos como pedreiro, exercendo suas funções como autônomo.

Um pai e avô sempre presente com sua humildade e pouco ensino, porém, passando ensinamentos verdadeiros com bons exemplos de vida.

Joaquim Bonifácio Monteiro faleceu em 19 de agosto de 2009.

LEI Nº 5752, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Autoria: Vereador Boanerge

Denomina Alameda das Primaveras a rua sem saída localizada na Av. Dom Pedro I, defronte ao Túnel João Dias da Silva, no bairro Quinta das Frutas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Alameda das Primaveras a rua sem saída, localizada na Av. Dom Pedro I, defronte ao Túnel João Dias da Silva, nas proximidades da Concessionária Econort Ford, no bairro Quinta das Frutas.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

“Alameda das Primaveras”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de setembro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de setembro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

LEI Nº 5753, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Acrescenta dispositivo na Lei nº 3.996, de 1º de dezembro de 2006, para determinar que os prédios utilizados pelos serviços municipais de saúde recebam denominação exclusivamente alusiva a médicos, profissionais da enfermagem, pessoas com serviços prestados na área da saúde e prestadores de assistência religiosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios utilizados pelos serviços municipais de saúde receberão denominação exclusivamente alusiva a médicos, profissionais da enfermagem, pessoas com serviços prestados na área da saúde e prestadores de assistência religiosa.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.996, de 1º de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 7º Os prédios utilizados pelos serviços municipais de saúde receberão denominação exclusivamente alusiva a médicos, profissionais da enfermagem, pessoas com serviços prestados na área da saúde e prestadores de assistência religiosa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de setembro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

Mário Peloggia

Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de setembro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

